



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 21-04-2018 SEÇÃO I PÁG. 54/55

RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/FF Nº 01, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Institui o Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais para incentivar a conservação de vegetação nativa, a restauração ecológica e a adoção de sistemas produtivos sustentáveis em imóveis rurais - PSA Uso Múltiplo, no âmbito do Projeto “Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e Biodiversidade do Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil”.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE e o DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a participação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente no Projeto “Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e Biodiversidade do Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil - Projeto Clima e Biodiversidade na Mata Atlântica”, de que trata o Decreto nº 62.682, de 7 de julho de 2017, e objeto do Convênio de Financiamento Não Reembolsável de Investimento do Fundo Global para o Meio Ambiente nº GRT/FM - 14550-BR, firmado entre a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC e o Banco Interamericano de Desenvolvimento que tem, dentre os beneficiários, a União e o Governo do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 13.798, de 09 de novembro de 2009, que institui o Programa de Remanescentes Florestais no âmbito da Política Estadual de Mudanças Climáticas, regulamentado pelo Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010, que tem como objetivo fomentar a delimitação, demarcação e recuperação de matas ciliares e outros tipos de fragmentos florestais, podendo prever, para consecução de suas finalidades, o pagamento por serviços ambientais aos proprietários rurais conservacionistas, bem como incentivos econômicos a políticas voluntárias de redução de desmatamento e proteção ambiental,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Projeto “Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e Biodiversidade do Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil - Projeto Clima e Biodiversidade na Mata Atlântica”, o Pagamento por Serviços Ambientais na modalidade Uso Múltiplo - PSA Uso Múltiplo, em observância ao disposto no §1º, do artigo 63, do Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010, com o objetivo de incentivar a conservação de vegetação nativa, a restauração ecológica e a adoção de sistemas produtivos sustentáveis em imóveis rurais visando contribuir para a redução de emissões e/ou remoção de gases de efeito estufa, a conservação da biodiversidade, do solo e dos recursos hídricos.

Artigo 2º - O Pagamento por Serviços Ambientais - PSA Uso Múltiplo será executado pela Unidade Estadual de Gestão do Projeto Recuperação e Proteção dos Serviços



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

Relacionados ao Clima e Biodiversidade do Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil - UEG-SP, Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, e Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, com o apoio da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, nos termos previstos no Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Estado de São Paulo, a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC e os demais parceiros estratégicos do Projeto Clima e Biodiversidade na Mata Atlântica e no Manual Operacional Geral do Projeto.

Artigo 3º - A seleção de participantes para o Pagamento por Serviços Ambientais - PSA Uso Múltiplo será realizada por meio de chamadas públicas de acordo com regras estabelecidas em editais publicados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, pela Fundação Florestal e pela Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC.

Parágrafo único - Os editais de chamada pública para a seleção de provedores de serviços ambientais deverão observar os requisitos e critérios definidos no Manual Operacional do Projeto Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e Biodiversidade do Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil.

Artigo 4º - São considerados elegíveis para participação no Pagamento por Serviços Ambientais - PSA Uso Múltiplo imóveis rurais localizados na área de abrangência do Projeto "Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e Biodiversidade do Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil - Projeto Clima e Biodiversidade na Mata Atlântica", que atendam os seguintes requisitos:

I - Inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP, instituído pelo Decreto nº 59.261, de 05 de junho de 2013;

II - O imóvel esteja adequado em relação à legislação ambiental ou esteja em processo de adequação;

III - Inexistência de pendências no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual.

IV - Localização na área de abrangência indicada nos editais de chamada pública.

Artigo 5º - O Pagamento por Serviços Ambientais - PSA Uso Múltiplo contempla as seguintes categorias de ações, que podem ser implementadas isolada ou conjuntamente:

I - Conservação de vegetação nativa, remanescente e/ou em restauração;

II - Restauração ecológica;

III - Conversão de áreas degradadas e de baixa produtividade em sistemas de maior funcionalidade ecológica e econômica com a implantação de usos do solo mais sustentáveis e adoção de práticas conservacionistas.

Artigo 6º - Para fins da implementação do Projeto PSA Uso Múltiplo assume-se que a produção de serviços ambientais nos imóveis rurais está relacionada ao uso do solo e



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

à adoção de práticas conservacionistas, adotando-se a seguinte metodologia para estimá-la:

I - Para cada uso do solo considerado será atribuído um índice de serviços ambientais, definido em função de seu potencial de geração de serviços ambientais relacionados à mitigação de mudanças climáticas e conservação da biodiversidade, solo e recursos hídricos;

II - Para cada prática conservacionista adotada, dentre as consideradas no Projeto, será atribuído um valor considerando seus impactos positivos potenciais;

III - A pontuação do imóvel será obtida pela soma de duas parcelas:

a) Somatória dos pontos obtidos pela multiplicação da área, em hectares, enquadrada em cada um dos usos do solo pelo índice de serviços ambientais do respectivo uso do solo;

b) Somatória dos pontos referentes às práticas conservacionistas adotadas.

Artigo 7º - A aferição dos serviços ambientais será efetuada por meio de vistorias, análises de imagens de satélite ou fotografias aéreas e outros meios adequados para a avaliação do uso do solo e da adoção de práticas conservacionistas.

§1º - A primeira avaliação, correspondente à linha de base, considerará os usos do solo e as práticas conservacionistas constatadas no início do projeto, sendo expressa pela pontuação inicial do imóvel.

§2º - As avaliações subsequentes considerarão as alterações, em relação à linha de base, no uso do solo e na adoção de práticas conservacionistas, definindo a pontuação incremental, correspondente à diferença entre a pontuação verificada no período avaliado e a pontuação inicial do imóvel.

§ 3º - A restauração de áreas desmatadas após 22 de julho de 2008, ou que tenham sido, a qualquer tempo, objeto de autuação por supressão irregular de vegetação não poderá ser computada para fins de cálculo da pontuação incremental do imóvel.

Artigo 8º - O valor do pagamento por serviços ambientais será definido como segue:

I - O primeiro pagamento corresponderá ao resultado da multiplicação da pontuação inicial, obtida pelo imóvel na linha de base, pelo valor definido no edital de chamada pública para cada ponto na linha de base.

II - Os demais pagamentos corresponderão ao resultado da multiplicação da pontuação incremental obtida nas avaliações subsequentes pelo valor definido para cada ponto incremental.

Parágrafo único - Os critérios e limites estabelecidos no artigo 65, do Decreto Estadual nº 55.947, de 24 de junho de 2010 devem ser observados na implementação do Projeto Pagamento por Serviços Ambientais - PSA Uso Múltiplo.

Artigo 9º - Os editais de chamada pública a que se refere o artigo 3º indicarão:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

- I - Etapas e cronograma do processo de seleção;
- II - Área de abrangência do edital;
- III - Requisitos de elegibilidade de participantes e demais condições;
- IV - Documentos exigidos, locais e prazos para apresentação de manifestações de interesse;
- V- Modelo de formulário para apresentação de manifestações de interesse;
- VI - Usos do solo e práticas conservacionistas consideradas para fins de avaliação dos imóveis;
- VII - Critérios para o cálculo da pontuação inicial e incremental do imóvel considerando os usos do solo e práticas conservacionistas adotadas;
- VIII - Valores a serem pagos por ponto obtido na avaliação da linha de base e por ponto incremental obtido nas avaliações subsequentes;
- IX - Área mínima e máxima por contrato ou valor máximo por participante;
- X - Prazo dos contratos e demais condições contratuais.

Artigo 10 - A adesão ao Pagamento por Serviços Ambientais - PSA Uso Múltiplo será formalizada por meio de contrato firmado entre o proprietário ou possuidor da área e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, no qual serão expressamente definidas as condições a serem observadas para fazer jus ao pagamento.

Artigo 11 - Os pagamentos serão efetuados pela Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, utilizando recursos provenientes de contribuição do Fundo Global para o Meio Ambiente (Global Environment Facility - GEF).

Parágrafo único - Os pagamentos serão condicionados à manutenção do atendimento aos requisitos para participação definidos no artigo 4º.

Artigo 12 - Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais, selecionados para o Projeto Pagamento por Serviços Ambientais - PSA Uso Múltiplo, poderão aderir a outros benefícios previstos no Projeto Conexão Mata Atlântica a exemplo, bem como à outros projetos de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, instituídos por Resolução da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, desde que sejam observados os requisitos e critérios definidos nos mesmos.

Parágrafo único - Na hipótese de adesão a mais de um projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, as ações a serem contempladas em cada um dos instrumentos contratuais deverão ser claramente discriminadas de modo a evitar a duplicidade de pagamento.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 13 - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 10.293/2017)

MAURÍCIO BRUSADIN
Secretário de Estado do Meio Ambiente

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo da Fundação Florestal